

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVEDORA E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: FEVEREIRO/2023

VIAÇÃO VG EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro Processo nº 0113783-30.2021.8.19.0001

<u>rucker-longo.com/viacaovg</u>

- 1. O presente <u>relatório de atividades da devedora e de acompanhamento processual</u> é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca da <u>situação financeira, patrimonial e administrativa da empresa em recuperação judicial</u>, bem como sobre o <u>processamento do procedimento recuperacional</u> (acompanhamento processual).
- 2. Neste contexto, a Administradora Judicial reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

I. Procedimento de recuperação judicial: acompanhamento processual

- 3. A sociedade Viação VG Eireli ("Recuperanda", "devedora" ou "Viação VG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.235.185/0001-01, requereu recuperação judicial em 21.05.2021, tendo seu pedido deferido por este MM. Juízo em 27.05.2021. Ressalte-se que a decisão que entendeu por bem deferir o processamento da recuperação judicial foi publicada na imprensa oficial em 07.07.2021, na forma de edital, como estabelecido pelo §1º do artigo 52 da LFRE.
- 4. Ato contínuo, restou <u>apresentada às fls. 2.421/1.450 a relação de credores elaborada por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do artigo 7º, §2º da LFRE, resultado de estudo e análise de diversos documentos, esclarecimentos e requerimentos, tais como (i) registros e demonstrações contábeis da sociedade devedora levantadas especialmente para a data do pedido de recuperação judicial 21.05.2021 –, em atenção ao disposto no caput do artigo 49 da LFRE; (ii) composição dos créditos, de acordo com seus correspondentes documentos contratuais, fiscais, contábeis, comerciais e bancários disponibilizados pela Recuperanda; e (iii) divergências de crédito administrativas formuladas pelos credores e pela devedora.</u>



- 5. Por outro lado, em atenção ao que dispõe o *caput* do artigo 53 da LFRE, <u>o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") restou apresentado pela Recuperanda às fls. 1.285/1.339 dos autos originários de forma tempestiva, ou seja, respeitando-se o prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial previsto na legislação, de modo que, cumpridas as exigências legais, será concedida recuperação judicial à sociedade devedora cujo PRJ não tenha sofrido objeção, ou tenha sido aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores ("AGC").</u>
- 6. Neste contexto, deve-se ter presente que os editais contendo a <u>relação de credores formulada</u> <u>pela ADMINISTRADORA JUDICIAL</u>, conforme §2º do artigo 7º da LFRE, bem como de <u>aviso aos credores</u> <u>sobre o recebimento do PRJ e fixando prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao referido plano de soerguimento</u>, na forma do artigo 53, *caput*, do mesmo diploma legal, foram <u>publicados na imprensa oficial em 07.01.2022</u>, conforme certidão de fls. 1.927.
- 7. Diante da apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, tem-se que <u>a Assembleia Geral de Credores ("AGC") restou regularmente convocada para sua realização nos dias 30.01.2023 (1ª convocação) e 06.02.2023 (2ª convocação), às 11 (onze) horas, em modalidade presencial, realizada no Centro de Convenções Sul América, localizado à Av. Paulo de Frontin nº 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-010, consoante decisão de fls. 3.088/3.089 e edital correspondente.</u>
- 8. Nesse sentido, cumpre informar que a <u>referida AGC foi regularmente instalada em 2ª convocação em 06.02.2023, com sua continuidade em 15.03.2023</u>, oportunidade na qual <u>os credores deliberaram e aprovaram o PRJ de fls. 1.285/1.339 e modificações propostas naquele ato <u>assemblear</u>, consoante ata acostada aos autos originários.</u>
- 9. Atualmente, deve-se destacar que o PRJ consolidado com as modificações propostas no ato assemblear foi apresentado às fls. 3.452/3.515, sendo certo que, atualmente, <u>o feito aguarda a decisão de concessão da recuperação judicial, na forma do artigo 58, caput da LFRE</u>.
- 10. Ressalte-se, ainda, que diversas outras questões sem transcendência direta à comunidade de credores restam/restaram tratadas nos autos da recuperação judicial, tais como (i) o regime especial de execução forçada em trâmite perante a Coordenadoria de Apoio à Execução ("CAEX") do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; (ii) o levantamento de recursos financeiros disponibilizados pela Rio Par; (iii) requerimentos de penhoras no rosto dos autos relacionados com dívidas submetidas aos efeitos da recuperação judicial; (iv) a equalização do passivo fiscal da Recuperanda; e (v) o andamento das sessões de mediação com variados credores, com início em 19.07.2022 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca da Capital ("CEJUSC"), sem a celebração de acordo até o presente momento.



- 11. Além disso, consoante requerimento de fls. 2.903/2.927 dos autos originários, tem-se que a Recuperanda pleiteou a <u>prorrogação de seu stay period</u> <u>período de proteção legal</u> <u>pelo período de 120 (cento e vinte dias) ou, de forma subsidiária, até a realização da Assembleia Geral de Credores, o qual restou <u>indeferido por este d. juízo da recuperação judicial</u> em decisão proferida às fls. 3.029/3.030.</u>
- 12. Por último, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que elaborou a <u>planilha em anexo contendo índice</u> <u>deste procedimento de recuperação judicial</u>, de forma a facilitar a consulta dos autos por qualquer interessado (<u>Anexo I</u>), atualizada até a presente data.

II. Plano de recuperação judicial: condições de pagamento

- 13. Conforme noticiado acima, restou apresentado tempestivamente às fls. 1.285/1.339 dos autos principais PRJ da sociedade devedora prevendo as determinadas medidas necessárias ao soerguimento da empresa, notadamente a possibilidade de reestruturação societária, a venda de ativos não estratégicos, a proposta de novas formas e condições de pagamento da dívida submetida a este procedimento, bem como a readequação da sua estratégia de negócios, derivando na geração de novas receitas operacionais ao seu fluxo de caixa, devendo-se destacar, ainda, a apresentação do aditivo ao PRJ às fls. 3.452/3.515 com as modificações propostas em AGC.
- 14. Nesse sentido, como medidas de enfrentamento da crise vivenciada pela sociedade devedora, o PRJ estabelece as seguintes estratégias para superação do estado de fragilidade:
 - (i) a <u>readequação da estratégia de negócios</u>, com a revisão das viagens comerciais de acordo com a oferta e demanda de passageiros, a modernização da frota e dos equipamentos de validação de bilhetes, a revisão de custos indiretos e despesas administrativas, bem como o endurecimento das regras de governança corporativa e controle;
 - (ii) a <u>restruturação das dívidas (artigo 50, I e XII, da LFRE)</u>, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, com a proposição de alterações nos prazos de pagamento e a revisão de valores devidos aos credores sujeitos à recuperação judicial;
 - (iii) a <u>previsão de reestruturação societária (artigo 50, II, da LFRE)</u>, com a autorização de realização de operações societárias, tais como cisão, fusão, incorporação e transformação dentro de seu grupo societário ou com terceiros; e
 - (iv) a <u>possibilidade de vendas de ativos (artigo 50, XI, da LFRE)</u>, especialmente parte de seus equipamentos que eventualmente não sejam mais considerados estratégicos em razão da modernização de sua frota de ônibus, sujeito à aprovação judicial.



- 15. Deve-se frisar que, no tocante à reestruturação da dívida submetida aos efeitos da recuperação judicial, a sociedade devedora apresenta proposta de novação, a partir da (i) <u>previsão de aplicação de deságios, com a possibilidade de incidência de deságio escalonado aos credores trabalhistas;</u> (ii) <u>novos prazos de pagamento sob o regime de amortização constante;</u> (iii) <u>previsão de carência do pagamento aplicável às Classes III Quirografários e IV ME e EPPs;</u> e (iv) <u>incidência de remuneração a ser calculada sobre os valores devidos.</u>
- 16. Aos <u>credores pertencentes à Classe I Trabalhista</u>, foi dada a possibilidade de escolha dentre três opções de pagamento ('A', 'B' ou 'C'), conforme o seguinte:
 - (i) 'Opção A': sem carência e mediante a aplicação de deságio escalonado na tabela inserida na Cláusula '6.1.1.', em até 12 meses sob regime de amortização constante (Tabela SAC), contado da publicação da decisão que homologar o PRJ, com incidência de TR e juros 0,5% ao ano;
 - (ii) 'Opção B': sem carência e mediante a aplicação de deságio escalonado na tabela inserida na Cláusula '6.1.1.', em até 36 meses sob regime de amortização constante (Tabela SAC), contado da publicação da decisão que homologar o PRJ, com incidência de TR e juros 0,5% ao ano; e
 - (iii) 'Opção C': condições alternativas de pagamento mediante adesão ao Regime Especial de Execução Forçada ("REEF") em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com a aplicação de deságio escalonado médio de 47% e pagamento em 52 parcelas mensais e sucessivas no valor global de R\$100.000,00.
- 17. Por outro lado, o pagamento dos <u>credores pertencentes à Classe III Quirografário</u> será realizado mediante (i) <u>aporte inicial de até R\$10.000,00 para todos os credores, respeitado o limite de cada crédito</u>; (ii) <u>prazo de carência de 12 meses, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ</u>; (iii) <u>aplicação de deságio de 70% sobre o saldo remanescente após o pagamento do aporte inicial</u>; (iv) <u>prazo de pagamento em até 180 meses, sob regime de amortização constante (Tabela SAC)</u>; e (v) <u>incidência de TR e juros de 0,5% ao ano</u>, contados da data da publicação da decisão de homologação do plano.
- 18. Por fim, a sociedade devedora propõe o pagamento dos <u>credores pertencentes à Classe IV ME e EPP</u> através de (i) <u>aporte inicial de até R\$5.000,00 para todos os credores, respeitado o limite de cada crédito</u>; (ii) <u>prazo de carência de 15 meses, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ</u>; (iii) <u>aplicação de deságio de 50% sobre o saldo remanescente após o pagamento do aporte inicial</u>; (iv) <u>prazo de pagamento em até 60 meses, sob regime de amortização constante (Tabela SAC</u>); e (v) <u>incidência de TR e juros de 0,5% ao ano</u>, contados da data da publicação da decisão de homologação do plano.



- 19. Desta forma, considerando a <u>apresentação de objeções ao plano</u> de soerguimento da empresa em recuperação judicial, restou convocada <u>Assembleia Geral de Credores, instalada em 06.02.2023</u> (2ª convocação), com continuidade em 15.03.2023, oportunidade na qual <u>os credores **deliberaram** e aprovaram o PRJ de fls. 1.285/1.339 e modificações propostas no ato</u>, sendo certo que as condições de pagamento acima delineadas foram <u>atualizadas no que diz respeito ao aditivo acostado</u> às fls. 3.452/3.515 pela Recuperanda.
- 20. Deve-se ressaltar, por oportuno, que, na forma do artigo 58 da LFRE, "cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei."

III. Medidas judiciais e procedimentos incidentais

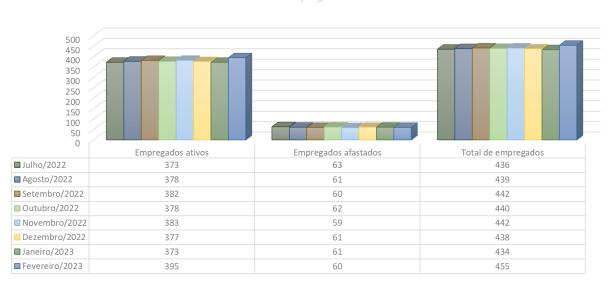
- 21. De acordo com documentos acostados pela devedora às fls. 321/365, a Viação VG figura tanto no polo ativo quanto no polo passivo de uma série de <u>medidas judiciais em tramitação na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, notadamente no Rio de Janeiro/RJ.</u>
- 22. Nesse sentido, deve-se frisar que restou apresentado pela Recuperanda relatório detalhado a respeito de cada uma das medidas judiciais indicadas inicialmente neste procedimento (**Anexo II**), atualizado em bases trimestrais.
- 23. Por outro lado, conforme intimações eletrônicas recebidas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL e diligências realizadas pela auxiliar do juízo, é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência dos <u>procedimentos incidentais de habilitação/impugnação de crédito</u>, os quais se encontram relacionados no relatório em anexo (<u>Anexo III</u>), atualizado até a presente data.

IV. Atividade empresária da devedora

- 24. A <u>atividade da sociedade</u> devedora Viação VG se concentra no segmento de transporte modal de passageiros, em especial na operação das linhas municipais para exploração do ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros.
- 25. Para tal finalidade, <u>a Recuperanda mantém um escritório em que funcionam as atividades administrativas da empresa, uma garagem onde estão localizados os veículos que compõem a frota de ônibus, uma oficina mecânica e um posto de combustível no interior da garagem, assim como importante ativo imobilizado</u>, onde se pode destacar o inventário de toda a frota de ônibus para operação das linhas municipais.



- 26. Frise-se que, conforme noticiado nos autos da recuperação judicial, em 23.06.2021, <u>a</u> <u>ADMINISTRADORA JUDICIAL promoveu visita ao estabelecimento localizado à Rua Valentim nº 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, onde a sociedade devedora desenvolve as suas atividades, oportunidade em que verificou *in loco* as condições de funcionamento da Viação VG.</u>
- 27. No que diz respeito à tributação, a sociedade devedora comunicou a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL que, atualmente, os débitos fiscais que possui se encontram em <u>parcelados através de diversos procedimentos diferentes</u>, constando ainda <u>débitos tributários pendentes de liquidação, conforme relatório de despesas correntes em aberto</u>.
- 28. Por outro lado, quanto à força de trabalho e quantidade de empregados da devedora, verificase que <u>ao final do período analisado a sociedade empregava um total de 455 empregados</u>, o que
 denota a manutenção da sua atividade empresária, conforme dados extraídos dos extratos da
 declaração ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e
 Trabalhistas ("eSocial") para o período (<u>Anexo IV</u>).
- 29. Veja-se no gráfico abaixo o comportamento do número de empregados ativos e afastados da Recuperanda ao longo dos últimos meses:



VIAÇÃO VG EIRELI — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Número de empregados ativos

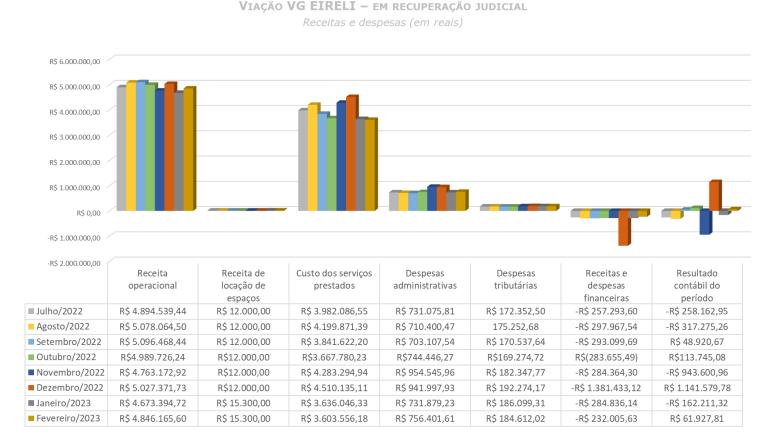
V. Análise das demonstrações contábeis e das informações financeiras

30. De acordo com as informações bancárias, fiscais e contábeis relativas ao período analisado, apresentadas pela empresa em recuperação judicial, notadamente balancete (**Anexo V**), demonstrativo de receita operacional (**Anexo VI**), demonstrativo de custos e despesas (**Anexo VII**), demonstrativo de resultados do exercício (**Anexo VIII**) e relatório de despesas correntes em aberto (**Anexo IX**), verifica-se o seguinte:



V. a) Receita e despesas

- 31. Por um lado, <u>a receita operacional obtida pela empresa durante o período analisado alcançou R\$4.861.465,60</u> e se relaciona com o transporte municipal de passageiros prestado pela Viação VG <u>receita em espécie de R\$1.041.154,70</u>, <u>R\$2.606.144,27 em vale transporte</u>, <u>R\$1.198.866,63 referente a repasse do Consórcio Internorte</u> e <u>R\$15.300,00 de naturezas diversas</u> –, conforme relatórios ora em anexo e extratos bancários.
- 32. Por outro lado, <u>os custos e despesas da sociedade em recuperação judicial durante o período analisado totalizaram o valor de R\$4.544.569,81</u>, ressaltando-se que foram reportadas como despesas a depreciação de ativos e provisões trabalhistas (simples movimentos contábeis sem reflexo financeiro direto e imediato no caixa da empresa), bem como provisão relacionada com tributos diversos, conforme detalhes do gráfico abaixo:



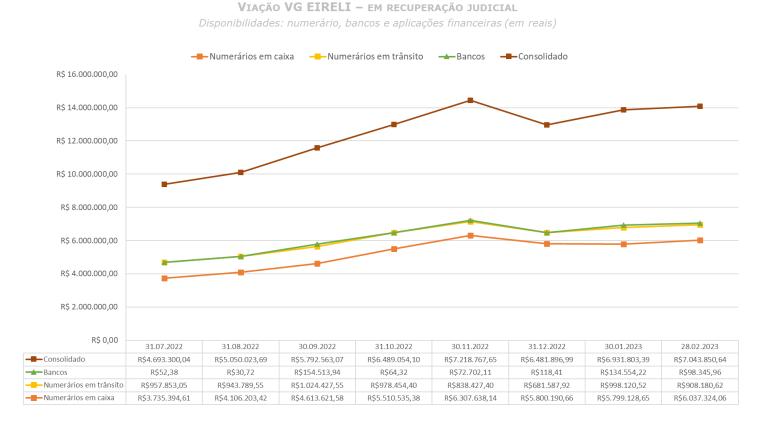
33. Para a elaboração destas análises, a auxiliar do juízo informa que se utilizou do demonstrativo de resultado do período e do livro diário da Recuperanda, além de diversos outros relatórios específicos disponibilizados, devendo-se ressaltar que variações nos dados contábeis da sociedade poderão ser objeto de ajuste nos próximos relatórios mensais de atividades da devedora.



34. Deve-se ressaltar, por oportuno, a <u>existência de R\$7.348.162,91 de despesas correntes</u> (<u>extraconcursal</u>) pendentes de pagamento ao final do período analisado, bem como <u>a existência de valores pendentes de liquidação relacionados com tributos vencidos entre os meses de junho de <u>2021 e fevereiro de 2023</u>, no montante de R\$5.769.883,11, conforme declaração da Recuperanda nesse sentido (<u>Anexo IX</u>).</u>

V. b) Disponibilidades (numerário, bancos e aplicações financeiras)

- 35. Ao final do período analisado, a sociedade manteve em seu <u>ativo circulante disponibilidades no valor consolidado de R\$7.043.850,64</u>, composto por <u>numerário em caixa e em trânsito, bem como contas bancárias.</u>
- 36. O comportamento das disponibilidades mantidas pela sociedade devedora nos últimos meses (consolidadas e individualmente representadas neste gráfico) foi o seguinte:



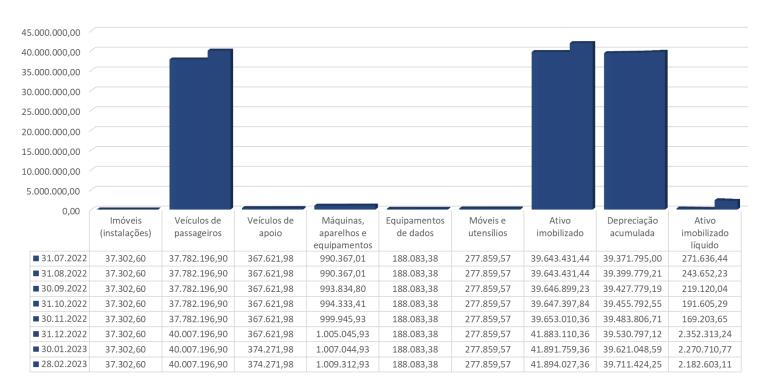
V. c) Ativo imobilizado

37. Os ativos imobilizados são aqueles bens mantidos pela sociedade para sua aplicação na atividade empresária, e seu reconhecimento contábil deve ser realizado pelo custo de aquisição ou de construção, líquidos de amortização/depreciação, conforme normas contábeis aplicáveis.



- 38. Com base na documentação contábil e fiscal apresentadas a esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, bem como das informações contidas nos autos, <u>a devedora detém a titularidade de ativo imobilizado composto principalmente por bens móveis, notadamente veículos de passageiros, veículos de apoio e máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento de dados, no montante líquido de R\$2.182.603,11.</u>
- 39. A variação no ativo não circulante/imobilizado da sociedade em recuperação judicial durante o período analisado resta demonstrada no gráfico abaixo, e restou confeccionada com base no balancete (**Anexo V**) disponibilizado pela Recuperanda, destacando-se os importes escriturados a título de "veículos de passageiros", "veículos de apoio", "máquinas, aparelhos e equipamentos", "equipamentos de processamento de dados" e "móveis e utensílios":

VIAÇÃO VG EIRELI — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Ativo não circulante/imobilizado (em reais)



40. É importante ressaltar que <u>a sociedade devedora somente poderá alienar seus ativos imobilizados com expressa autorização do juízo da recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE, razão pela qual toda e qualquer variação negativa na escrituração do ativo imobilizado deverá ser detidamente analisada por esta auxiliar do juízo, de forma a garantir o cumprimento do disposto na legislação aplicável.</u>



V. d) Créditos a receber e/ou bloqueados por decisão judicial

- 41. Diversos foram os motivos que levaram a Viação VG a requerer sua recuperação judicial, dentre eles a crise no transporte de passageiros experimentada pelas empresas municipais do Rio de Janeiro, especialmente em virtude dos constantes descumprimentos contratuais e das diversas ordens de bloqueios judiciais de contas bancárias, recebíveis e de bens do ativo imobilizado.
- 42. Nada obstante, considerando que a receita operacional da Recuperanda é composta exclusivamente do recebimento de passagens de transporte receita em espécie e em vale transporte –, tem-se que os créditos a receber pela sociedade se resumem a depósitos e bloqueios judiciais promovidos no ambiente de procedimentos judiciais, no valor de R\$2.139.192,12¹, conforme balancete do período sob análise (**Anexo V**) e relação de bloqueios judiciais (**Anexo XI**), nos quais também se relacionam os valores depositados no ambiente da recuperação judicial determinados na r. decisão de fls. 412/417 dos autos originários.

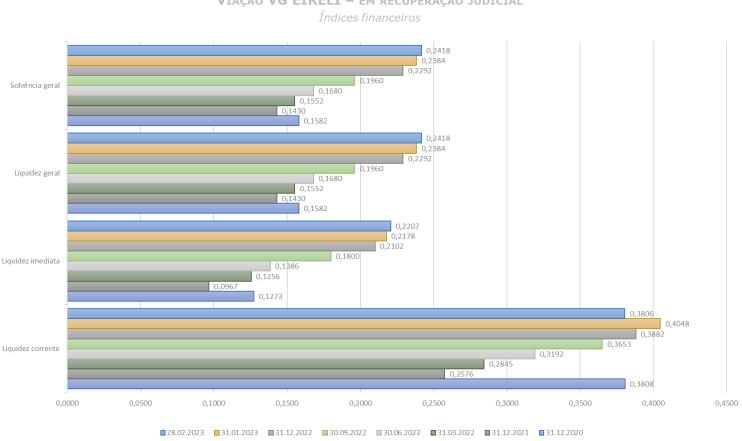
V. e) Índices financeiros

- 43. Os índices econômico-financeiro têm por objetivo orientar o analista das informações sobre diferentes aspectos de uma empresa, como liquidez, solvência, margem operacional, retorno do investimento e grau/qualidade de endividamento, dentre outros indicadores.
- 44. No presente caso, <u>a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair e acompanhar o desenvolvimento dos índices financeiros de liquidez de solvência</u>, descartando-se, neste momento, os indicadores acerca da estrutura de endividamento da sociedade e de rentabilidade de sua atividade, posto que a empresa se encontra em processo de reestruturação de seu endividamento e de sua atividade empresária, e tais índices não refletiriam o atual momento.
- 45. Desta forma, foram selecionados os índices de "*liquidez corrente*", "*liquidez imediata*", "*liquidez geral*" e "*solvência geral*", não apenas por serem os mais úteis na interpretação da situação em que se encontra a sociedade devedora, mas também porque costumam ser indicadores exigidos para a participação de uma empresa em processo de licitação.
- 46. Estes índices representam uma relação entre dois ou mais valores e devem ser calculados e interpretados da seguinte maneira:
 - (a) <u>liquidez corrente</u>: comparável entre (ativo circulante) e (passivo circulante), indica a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de sua dívida de curto prazo utilizando-se de seu ativo circulante. <u>Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons</u> indicadores de liquidez a curto-médio prazo.

¹ Não foram identificados os depósitos judiciais vinculados ao procedimento de Iria Massi de Souza, no valor de R\$1.082.428,83.



- (b) liquidez imediata: comparável entre (disponibilidade) e (passivo circulante), indica a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo de uma empresa utilizando-se de seus recursos imediatos. Índices próximos a "0", como neste caso, indicam escassez de recursos com liquidez.
- (c) liquidez geral: comparável entre (ativo circulante + realizável a longo prazo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), é um indicador mais amplo sobre a capacidade de pagamento das dívidas da empresa. Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez no médio-longo prazo.
- (d) solvência geral: comparável entre (ativo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), este indicador nos remete à solvência da sociedade frente a eventual liquidação.
- 47. De acordo com os dados disponibilizados pela sociedade devedora, a evolução dos índices financeiros da Viação VG desde o encerramento do exercício de 2020 é a seguinte:



VIAÇÃO VG EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

48. Deve-se ressaltar que importantes ajustes contábeis são constantemente realizados por uma sociedade, seja no curso do exercício, seja quando do encerramento das demonstrações contábil e fiscal, o que acaba por afetar a escrituração contábil e, consequentemente, o cálculo dos índices financeiros.



49. Por esta razão, <u>os índices financeiros informados no gráfico acima devem ser utilizados apenas para acompanhamento aproximado da situação econômico-financeira da empresa,</u> devendo prevalecer a informação das últimas demonstrações financeiras e contábeis encerradas que, neste caso, datam de 31.12.2020.

VI. Relatório de atividades elaborado pela Recuperanda

50. O relatório mensal de atividades da devedora correspondente ao período analisado (Anexo XII), por ela preparado, comunica a continuidade das revisões nos ônibus, sendo feito 6 (seis) no mês em referência de um total de 103 (cento e três) até o momento, além da reforma de 1 (um) elevador para cadeirantes dos coletivos que compõem a frota e de 3 (três) carrocerias.

51. Ressalte-se, por último, que a Recuperanda noticiou às fls. 2.903/2.927 dos autos principais a celebração de "acordo judicial firmado entre a Prefeitura, os consórcios de ônibus e o Ministério Público Estadual que modificou o atual modelo tarifário para o de pagamento por quilometragem, de modo a proporcionar um subsídio às companhias operadoras do sistema, desde que atendidas determinadas exigências", tais como (i) disponibilidade da frota para programação de viagens; (ii) investimentos significativos em tecnologia; (iii) mínimo de viagens e aumento de quilometragem por período; e (iv) pagamento de subsídio à classe de rodoviários.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

Rücker e Longo Advogados

ADMINISTRADORA JUDICIAL



ANEXOS:

- I Índice dos autos da recuperação judicial (atualização: 24.04.2023)
- II Relatório processual das medidas judiciais em que a devedora figura como parte
- III Relatório de incidentes de crédito (atualização: 24.04.2023)
- IV Extrato de declaração ao eSocial do Ministério da Economia referente a fevereiro/2023
- V Balancete referente a fevereiro/2023
- VI Demonstrativo de receita operacional referente a fevereiro/2023
- VII Demonstrativo de custos e despesas referente a fevereiro/2023
- VIII Demonstrativo de resultado do exercício referente a fevereiro/2023
- IX Declaração de despesas correntes referente a fevereiro/2023
- X Declaração de créditos a receber referente a fevereiro/2023
- XI Relação de bloqueios judiciais referente a fevereiro/2023
- XII Relatório de atividades referente a fevereiro/2023